



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 32, DE 2026

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do programa “Reformas Institucionais para a Competitividade e a Melhoria do Ambiente de Negócios”.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 48, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos

<https://legis.senado.leg.br/sdleg->

[getter/documento?dm=10292525&ts=1786475400995&rendition_principal=S&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10292525&ts=1786475400995&rendition_principal=S&disposition=inline)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do programa “Reformas Institucionais para a Competitividade e a Melhoria do Ambiente de Negócios”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo Único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput*, destinam-se ao financiamento do programa “Reformas Institucionais para a Competitividade e a Melhoria do Ambiente de Negócios”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: República Federativa do Brasil;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Valor: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – Valor da contrapartida: não há;

V – Prazo de desembolso: 2 (dois) anos contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;

VI – Prazo de Carência: 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;

VII – Prazo para Amortização: 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII – Juros Aplicáveis: SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco;

IX – Comissão de Compromisso: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a.a. sobre o saldo do empréstimo não desembolsado;

X – Comissão de Abertura (*front-end fee*): não há.

XI – Periodicidade das Amortizações: semestrais

§ 1º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestará o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator